



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE JULHO
(Amarelo)

Mês de
alerta para
prevenção
e riscos das
hepatites
virais

Ano II

Paracambi, sábado, 24 de julho de 2021

Edição 401

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.317, DE 22 DE JULHO DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as despesas da Guarda Municipal, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado no artigo 13 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 4635/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Guarda Municipal, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
13	03.01.06.122.0006.2010	4.4.90.52.00	084	70.000,00	-0-
10	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.30.00	084	-0-	70.000,00
TOTAL				70.000,00	70.000,00

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.318, DE 22 DE JULHO DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 515.827,87 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), com criação de natureza da despesa, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado nos artigos 13 e 16 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 4494/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2295	12.01.12.367.0029.2340	3.1.90.11.01	001	227.854,20	-0-
2300	12.01.12.366.0029.2341	3.1.90.11.01	001	259.890,70	-0-
2323	12.01.12.366.0029.2345	3.1.90.11.01	001	10.668,72	-0-
2327	12.01.12.366.0029.2345	3.3.90.49.00	001	10.048,61	-0-
2321	12.01.12.367.0029.2344	3.3.90.49.00	001	7.365,64	-0-
----	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.04.00	001	-0-	408.827,87
----	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.04.00	001	-0-	47.000,00
----	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.04.00	001	-0-	60.000,00
TOTAL				515.827,87	515.827,87

Fonte: 001 – FUNDEB

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.319, DE 22 DE JULHO DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 156.699,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

no artigo 13 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 3669/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2257	14.01.15.451.0017.1020	3.3.90.39.00	280	10.000,00	-0-
242	14.01.15.451.0017.1024	3.3.90.30.00	280	10.000,00	-0-
234	14.01.15.451.0017.1073	3.3.90.39.00	280	31.699,00	-0-
2188	14.01.15.451.0017.1074	3.3.90.39.00	280	55.000,00	-0-
2185	14.01.15.451.0017.1075	3.3.90.39.00	280	20.000,00	-0-
2454	14.01.15.451.0017.2205	3.3.90.39.00	280	20.000,00	-0-
2371	14.01.15.451.0017.2352	3.3.90.30.00	280	5.000,00	-0-
2372	14.01.15.451.0017.2352	3.3.90.39.00	280	5.000,00	-0-
243	14.01.15.451.0017.1024	3.3.90.39.00	280	-0-	156.699,00
TOTAL				156.699,00	156.699,00

Fonte: 280 – Royalties Estado

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.320, DE 22 DE JULHO DE 2021=

“DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E PIX E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO PAGAMENTO”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o pagamento dos tributos municipais por meio de cartão de crédito, débito e PIX, assim como o credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

II – subadquirente/facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros;

III – arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV – Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V – agente arrecadador: instituição bancária credenciada pelo Município de Paracambi para arrecadar tributos e outras receitas públicas;

VI – contribuinte: pessoa física ou jurídica que se apresentar junto à empresa credenciada pelo Município de Paracambi a fim de obter o pagamento relativo a tributos municipais, por meio de cartão de crédito, débito ou PIX.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E PIX

Art. 3º O pagamento dos tributos municipais deverá ser realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos.

§ 1º Para fins do pagamento referido no caput, o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos na legislação, utilizar-se dos meios oferecidos pelas empresas credenciadas para que a referida quitação ocorra por meio de cartão de crédito, débito ou PIX, à vista ou em parcelas.

§ 2º Caso o contribuinte utilize-se dos meios oferecidos pelas empresas credenciadas para realizar a quitação de tributos por meio de cartão de crédito, débito ou PIX:

a) deverá assegurar que a empresa credenciada efetuará o pagamento do tributo, junto ao agente arrecadador, no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão ou PIX e de forma integral para os cofres públicos;

b) os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito, débito ou PIX ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão;

c) a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.

§ 3º A comprovação ao contribuinte do pagamento dos tributos municipais realizados conforme disposto no § 1º se dará mediante a emissão do Comprovante de Pagamento emitido pelo agente arrecadador no ato do efetivo pagamento do tributo junto à instituição bancária.

§ 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova o pagamento do tributo realizado pelo contribuinte junto ao Município.

Art. 4º A empresa credenciada nos termos deste Decreto terá como obrigação:

I – deverá disponibilizar aos interessados na quitação de tributos municipais, alternativas para o pagamento dos referidos tributos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito, débito ou PIX, informando o custo efetivo da operação;

II – após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito, débito ou PIX pela operadora, deverá proceder ao imediato pagamento do tributo junto à rede arrecadadora;

III – fornecer de imediato, ao contribuinte, o documento comprobatório do pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;

Parágrafo único. O não recolhimento nos termos do inciso II do caput sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações.

Art. 5º O acesso aos sistemas de arrecadação se dará por meio dos seguintes meios disponibilizados pela Secretaria de Finanças de Paracambi:

I – Webservice, quando disponível, para débitos de Tributos Municipais e correlatos já lançados em nome do contribuinte;

II – Emissão de Documentos de Arrecadação disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças mantido no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paracambi.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Para fins de credenciamento para realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º, a pessoa jurídica interessada deverá:

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

I – apresentar os seguintes documentos e informações:

a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrados;

b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

g) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h) certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

j) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do pedido de credenciamento; e

l) apresentar declaração de que:

a) efetuará o pagamento à Secretaria de Finanças do Município de Paracambi, através de qualquer um dos seus agentes arrecadadores, quando da contratação dos Arranjos de Pagamento junto ao contribuinte para a realização dos pagamentos dos tributos nos termos do artigo 1º;

b) que efetuará o pagamento ao Município de Paracambi, objeto da contratação dos Arranjos de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação, sujeitando-se às penalidades descritas no artigo 13 quando ocorrer a hipótese de descumprimento;

c) suspenderá o acesso aos sistemas referidos no artigo 5º por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

II – estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro, bem como PIX;

III – estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

IV – possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente;

V – declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito, débito ou PIX.

§ 1º O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus para o Município de Paracambi.

§ 2º Poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada ou do agente arrecadador, conforme análise documental, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O requerimento para credenciamento deverá ser feito por meio de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças no endereço: financas@paracambi.rj.gov.br

Art. 8º Os procedimentos de credenciamento a que se refere o art. 7º serão definidos em regulamento, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E PIX

Art. 9º. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º deste Decreto em estabelecimento próprio ou onde a Secretaria de Finanças indicar por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Finanças.

Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 10. A empresa credenciada tem o direito de:

I – acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria de Finanças pelos meios descritos no Artigo 5º deste Decreto;

II – sugerir novas interfaces de comunicação com a Secretaria de Finanças a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Município.

§ 1º O acesso a que se refere o inciso I do caput é exclusivo para a consulta e pagamento do contribuinte que se apresenta para obter o financiamento junto à empresa credenciada.

§ 2º É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada, inclusive pelos seus funcionários ou prepostos, estando os dados sujeitos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejará o imediato descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível e/ou criminal.

§ 4º As sugestões referidas no inciso II do caput deverão ser submetidas ao Secretário de Finanças, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

Art. 11. A empresa credenciada tem o dever de:

I – realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para pagamento de tributos municipais;

II – conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;

III – manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria Municipal de Finanças e do contribuinte;

IV – na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Finanças;

V – manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI – manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII – disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VIII – efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

IX – sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Finanças;

X – realizar contratação de Arranjos de Pagamentos sempre em dias bancários úteis e nestes mesmos dias efetuarem o pagamento junto ao agente arrecadador.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o pagamento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

Art. 12. É proibida a empresa credenciada:

I – realizar a contratação dos Arranjos de Pagamentos em dias bancários não úteis;

II – realizar pagamentos ao Município de tributos municipais provenientes da referida contratação, em dias bancários não úteis;

III – Disponibilizar ou entregar ao contribuinte, qualquer tipo de documento de transação bancária diverso do estipulado no § 1º do artigo 3º, tais como “comprovantes de agendamento” e/ou “recibos”, entre outros, que possam induzir o contribuinte ao entendimento de que o efetivo pagamento junto ao Município foi realizado.

Art. 13. A empresa credenciada tem o dever de realizar o pagamento ao Município de Paracambi, objeto da contratação dos Arranjos de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação.

§ 1º No caso do descumprimento do descrito no caput, independente do motivo, sujeita a empresa credenciada as seguintes obrigações e penalidades que serão aplicadas isoladas ou conjuntamente:

a) ao pagamento do tributo devido pelo contribuinte, objeto da contratação, com a devida atualização monetária de juros e multa até o dia do efetivo pagamento pela empresa credenciada junto ao agente arrecadador;

b) Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia corrido de atraso, por documento de arrecadação não pago, entre o dia da contratação realizado pelo contribuinte e do efetivo pagamento junto ao agente arrecadador.

I – A multa a ser aplicada para a empresa credenciada será calculada, gerada e emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, com prazo máximo de 30 dias para pagamento, período em que a empresa credenciada poderá interpor recurso assegurando-lhe a ampla defesa;

II – A empresa credenciada não poderá alegar, em sua defesa, a falta de acesso ao sistema bancário, visto que os pagamentos poderão ser realizados em qualquer um dos agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Paracambi;

III – A efetivação do pagamento junto à rede arrecadadora em dias bancários não úteis caracteriza o mesmo descumprimento relacionado no caput deste artigo;

IV – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTES

Art. 14. O contribuinte tem o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

I – custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;

II – valores de parcela aos quais estará sujeito;

III – o montante do débito que está submetendo para pagamento.

§ 1º Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§ 2º Independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao Município de Paracambi, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

Art. 15. O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber:

I – comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;

II – comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão, conta bancária e a respectiva operadora.

Art. 16. O contribuinte tem o dever de:

I – exigir o comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;

II – exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;

III – denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O documento referido no inciso I do caput é essencial para comprovar o recolhimento.

§ 2º A mera apresentação do comprovante referido no inciso II do caput não faz prova de recolhimento de débitos junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A quitação conforme previsto no inciso I do caput ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

I – a pedido;

II – de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações ou procedimentos descritos neste Decreto.

§ 1º As despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.

§ 2º A empresa descredenciada deverá efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

Art. 18. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I – cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município;

II – comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

Parágrafo único. Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Paracambi não podem, em hipótese alguma, ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

§ 1º A divulgação indevida de informações gera responsabilização da empresa credenciada.

§ 2º A reincidência poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 20. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto pode ensejar responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os repasses financeiros objeto dos pagamentos dos tributos realizados nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadores observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com o Município de Paracambi.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 251 DE 22 DE JULHO DE 2021 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

EXONERAR Mônica Mota de Oliveira, Professor - B, matrícula nº 36/983, concurso n.º 01/2000, a partir de 21/07/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

PORTARIA SEMUS Nº 023 DE 23 DE JULHO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, objeto do processo administrativo nº 1968/2020, referente à Contratação de Empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Móveis de Saúde.

NOME – Marcelo José Rozzeto (Presidente)

NOME – **DISPENSAR** - Antoniel da Silva Mendes (Membro), e

DESIGNAR - Charles de Deus Silva (Membro)

NOME – **DISPENSAR** - Juliana Gabriela Lopes Alves (Membro)

DESIGNAR – Natanael Lopes Amâncio (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA 54/21 DE 23 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **NORMA ALVES ANTAS**, Matrícula nº 36/12472 – GFT – Secretário Escolar, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 240 (duzentos e quarenta) dias de licença por motivo de (Doença em Pessoa da Família), com início em 22 de julho de 2021 e término em 24 de março de 2022, de acordo com o que dispõe o art. 103-A, inciso II, da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 6492/2019.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 55/21 DE 23 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a), **FLAVIA MARIA DOS SANTOS ALVES**, Matrícula nº 36/12844, Professora, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) ano e 08 (oito), meses de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, com início em 26 de julho de 2021 e término em 26 de março de 2023, de acordo com o que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 4665/2021.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Ultrapassamos
400 edições publicadas
e mais de **120 mil**
visualizações.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O acesso à informação
pública é um direito
fundamental do cidadão.



DIAGRAMAÇÃO
CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente